Lei nº 7355 de 01.06.93
DOM nº 10138 de 23.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
Regina Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 22/04/93

PROJETO DE LEI Nº 120/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade pública a Fundação Waldemar Alcântara.

VEREADOR Iraguassú Teixeira

LEI Nº 7355 DE 01/06/93

DIOM Nº 10138 DE 23/06/93 – Sancionada.

ARQUIVO 15.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073551993
Projeto: 01201993
Autor: IRAGUASSU TEIXEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7355 DE 01 DE junho DE 1993.

Considera de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 01 de junho **de 1993.**

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Le...
20/07/93
Diretor Geral

COMISSÃO De Legislação
DESIGNO O VEREADOR Nogueira
Leitão COMO RELATOR
Em 26/04/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 23/4/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 120 /93

Considera de utilidade pública, a FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-Fica considerada de utilidade pública, a FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro juridico nesta Capital.

Art.2º-Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril 1993.

VEREADOR-IRAGUASSÚ TEIXEIRA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PROJETO DE LEI

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 1.983, por iniciativa da família Alcântara, foi idealizada a constituição de uma Fundação sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com atuação em todo Estado e que recebeu o nome de Waldemar Alcântara, numa justa homenagem para aquele que, como médico, deputado, senador e governador, dedicou toda sua inteligência e energia ao ensino, à pesquisa e à assistência social aos mais necessitados.

O objetivo de seus fundadores era o de criar e implantar uma instituição com finalidade eminentemente social, visando prestar apoio educacional às crianças pobres aos operários, através da assistência finaceira para a manutenção de escolas, creches e orfanatos, além da distribuição de bolsas de estudos para estudantes carentes.

Essa assistência estendeu-se, também, para o auxílio a hospitais e maternidades que acolhessem pessoas reconhecidamente necessitadas.

A assistência social prestada pela Fundação Waldemar Alcântara incluia, ainda, auxílio a famílias numerosas, em caráter supletivo e emergencial, com o fornecimento de órteses e próteses diversas, material escolar e esportivo, medicamentos, alimentos e registro civil.

Teve seus estatutos aprovados e publicados em 29 de julho de 1.983, oportunidade em que iniciou suas atividades e instalou-se em sua sede oficial, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, 603, nesta cidade de Fortaleza/CE, onde a Fundação operou ao longo destes anos de existência atendendo a um número expressivo de pessoas.

Em 1.987, por alteração estatutária aprovada em Assembléia Geral Ordinária, acrescentou ao rol de suas finalidades o apoio aos projetos e ações de natureza cultural relacionados com os interesses das comunidades assistidas, formalizando uma antiga e forte vocação da Fundação, como incentivadora

e promotora da cultura de nossa gente.

Valem ser destacados os seguintes e executados programas e projetos sociais:

I - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A preocupação com a oferta de oportunidades educacionais para pessoas carentes foi sempre uma constante entre seus fundadores e dirigentes. O acesso à escola, visto pela Fundação, como um dos mais importantes mecanismos de desenvolvimento pessoal e comunitário, teve na concessão de bolsas de estudos , no fornecimento de material escolar, livros didáticos e fardamento, o direcionamento de um grande esforço de investimento por parte dessa instituição. Além disso foram diversas escolas, creches e orfanatos que receberam auxílio financeiro da Fundação, evitando que suas atividades fossem paralizadas por falta de condições de funcionamento.

II - PROGRAMA DE LAZER E ESPORTE COMUNITÁRIO

Entendendo que atividades esportivas e de saudável lazer comunitário comtribuem para o desenvolvimento físico, mental e social de grupos de crianças e adolecentes, afastando-os de drogas e outros vícios, a Fundação destinou parte de seus recursos próprios para atender programações para bairros periféricos de Fortaleza e interior do Estado. Nesse sentido apoiou financeiramente iniciativas de grupos de jovens com material esportivo, taças, troféus e aparelhos de som.

III - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMUNITÁRIA

Neste campo,a Fundação atuou em duas modalidades: no auxílio direto ao tratamento de doentes graves e pacientes de baixa renda hospitalizados e na prevenção de doenças, a nível comunitário, através de participação direta em campanhas de vacinação.

Ainda na assistência à saúde, a Fundação proporcionou os meios para a correção de deficiências visuais, auditivas e físicas de trabalhadores de baixa renda e de seus familiares.

IV - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Neste particular,a Fundação tenta difundir as manifestações de nossa cultura apoiando os produtores culturais em várias modalidades : música, dança folclórica , literatura e teatro. O apoio da Fundação traduziu-se em shows de música regio-

nal, lançamento de discos, publicações de livros e revistas literárias e montagem de peças de teatro para grupos de jovens.

V - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LEGALIZAÇÃO DO CIDADÃO

A cidadania tem início com a legalização do cidadão, pela emissão de documentos de registro civil (certidão de nascimento, carteiras de identidade e certidão de casamento). Esses são direitos básicos de todas as pessoas, porém, um número expressivo de brasileiros está privado de obter tais documentos por falta absoluta de recursos financeiros.

Pagando registros civis de dezenas de pessoas, com seus próprios recursos, a Fundação contribuiu para a normalização de suas vidas como cidadãos brasileiros.

No âmbito da assistência social, de caráter emergencial, a Fundação doou alimentos, medicamentos, passagens e outros benefícios para famílias de baixa renda.

Isto posto, submetemos o assunto à consideração soberana dos que fazem a Câmara Municipal de Fortaleza para, com a urgência que o caso requer, apreciar e aprovar o anexo Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Fundação Waldemar Alcântara.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, em de abril de 1.993.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4º. Ofício
FORTALEZA — CEARÁ
CERTIDÃO

Registrado em data de 29/07/1983 às
fls. 234, sob o nº 534
do livro A-1
Fortaleza, 29 de julho de 1983

ESTATUTO

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO "WALDEMAR ALCÂNTARA"

Capítulo I - Dos fins e sede da natureza jurídica - Art. 1º - A FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA é constituída com personalidade jurídica própria, tendo por sede e foro jurídico a Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Art. 2º - A FUNDAÇÃO terá por finalidade: a) Manter ou auxiliar a manutenção de Escolas, creches e orfanatos para crianças pobres e operários, b) Fornecer bolsas de estudo para crianças ou pessoas pobres em estabelecimentos de ensino primário, secundário, técnico ou superior; c) Manter ou auxiliar hospitais ou maternidade para pessoas reconhecidamente necessitadas ou seus dependentes; d) Conceder auxílios a famílias numerosas. PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos benefícios acima descritos, a FUNDAÇÃO PODERÁ estender sua atividade a outros, julgados convenientes pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo; CAPÍTULO II - Do Patrimônio e Recursos Financeiros - Art. 3º - O Patrimônio da Fundação é constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício das suas atividades e pelos provenientes de subvenções que lhe venham a ser concedidas Art. 4º - A FUNDAÇÃO poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou consecução de objetivos imediatos, bem como alienar imóveis patrimoniais, sendo que, nesse caso, deverá haver autorização expressa do Conselho Consultivo; Art. 5º - Anualmente, por ocasião da Assembléia Geral, a Diretoria apresentará um relatório e contas das suas atividades durante o ano anteriormente decorrido, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal; CAPÍTULO III - Art. 6º - A FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária; Art. 7º - Haverá um Conselho Consultivo, devendo o mandato de cada um ter a duração de dois anos, admitida a sua reeleição pela Assembléia Geral Ordinária; Art. 8º- Também os membros da Diretoria terão mandato de dois(2) anos, admitida a sua reeleição pela Assembléia Geral Ordinária; Art. 9º - Compete ao Presidente: a) Representar a instituição em juízo ou fora dele; b) Efetivar depósitos em bancos, emitir ou endossar cheques; c) Assinar, reconhecer ou aceitar promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito d) Assinar contratos, convênios com poderes públicos ou instituições particulares e realizar operações de crédito; e) Representar, como donatário, a FUNDAÇÃO em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens cousas ou direitos que lhe forem doados; f) Representar a instituição perante os poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer repartição a eles subordinada, solicitando ou recebendo subvenções ou auxílios de quaisquer espécies ou requerendo o que for necessário; g) Praticar todo e qualquer ato de administração, demitir ou admitir empregados, passar recibos e dar quitação; h)Assinar com os membros do Conselho Consultivo escrituras, contratos ou documentos que envolvam promessa de alienação ou alienação de bens imoveis da instituição; PARAGRAFO UNICO - O Presidente poderá constituir procurador ad judicia ou ad negotia, especificando os poderes a eles conferidos; Art. 10º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e estará auxiliar na Administração da FUNDAÇÃO; Art. 11º - Na hipótese de ausência, impedimento ou falecimento de ambos os membros da Diretoria o Conselho Consultivo nomeará pessoa que os substitua enquanto durar a ausência ou impedimento ou, em caso de renúncia ou de falecimento, até que se reúna a Assembléia Geral que deliberará a respeito; Art. 12º - Compete ao Conselho Consultivo - a) Orientar, de maneira geral, as atividades de benemerência da instituição; b) Atender a consultas da Diretoria sobre essas mesmas atividades; c) Resolver as dúvidas suscitadas pela Diretoria quanto a interpretação destes Estatutos; CAPÍTULO IV - Art. 13º Anualmente dentro do primeiro trimestre, realizar-se-á uma Assembléia Geral Ordinária que será constituída: a) pelos fundadores, considerados tais os que assinaram a escritura de constituição da FUNDAÇÃO; b) pelos doadores que houverem feito doação não inferior a Cr$ 200.000,00(duzentos Mil Cruzeiros). Art. 14º - A Assembléia Geral é orgão supremo da instituição e se reunirá ordinariamente na época referida no artigo anterior e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Consultivo, Diretoria, Conselho Fiscal, ou pelo menos, cinco (5) doadores ou fundadores. PARÁGRAFO ÚNICO - As convocações se farão mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência de, pelo menos, oito (8) dias na primeira convocação e cinco (5) dias da segunda Art. 15º - A Assembléia decidirá, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos, e, com qualquer número, na segunda. Art. 16º -Cada votante, terá direito a tantos votos quantas parcelas de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) houver doado à FUNDAÇÃO, não se computando importâncias fracionadas; Art. 17º A Assembléia Geral Ordinária decidirá sobre o seguinte: a) Eleição do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Consultivo; b) Tomar conhecimento e decidir sobre o relatório e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior; c) Outros Assuntos que constarem da Ordem do Dia.CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Art. 18º - Haverá um Conselho Fiscal composto de três (3)membros e três (3) suplentes, eleitos anualmente, podendo no todo ou em parte ser reeleitos. Art.19º O Conselho Fiscal terá a seu cargo a fiscalização das atividades sociais, devendo, para isso, examinar, pelo menos duas vezes por ano, os atos administrativos e a contabilidade da FUNDAÇÃO; Art. 20º - De cada exame se lavrará em Termo e, para o exame do balanço, um parecer, que será assinado pelos membros efetivos do Conselho Fiscal ou suplente em exercício; Art. 21º - No exercício de suas atribuições o Conselho Fiscal, por maioria de membros, poderá convocar Assembléia Geral extraordinaria no caso de recusa da Diretoria em fazê-lo, ou quando esta não o fizer, depois de oito dias de intimada para isso pelo Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI - Art. 22º - A 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á a um balanço do ativo e passivo da FUNDAÇÃO, que será apresentado com a demostração da conta. " LUCROS E PERDAS" e parecer do Conselho Fiscal, pela Diretoria e Assembléia Geral Ordinária; Art. 23º - Depois de feitas as deduções necessárias à liquidez do ativo, o resultado que então se verificar será levado a conta do patrimônio líquido da instituição. CAPÍTULO VII Disposições Gerais - Art. 24º - Os membros do Conselho Consultivo bem como os votantes da Assembléia e demais doadores não respondem pelas obrigações sociais. PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente os membros, da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações sociais mas somente pelos atos que por culpa ou, dolo houverem praticado ; Art. 25º - A liquidação da instituição será de deliberação exclusiva da Assembléia Geral que, para decidir a respeito, deverá reunir pelo menos dois terços dos votantes; Art. 26º - No caso de liquidação, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da FUNDAÇÃO; Art. 27º- Para reforma dos presentes Estatutos exigir-se-á a decisão de, pelo menos, dois terços dos votantes na Assembléia Geral que para esse fim for convocada; Art. 28º - Os membros do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal não perceberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funções dos seus cargos; 4º) Que, como patrimônio inicial da "FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA", fazem desde já as seguntes contribuições: JOSÉ WALDEMAR ALCÂNTARA E SILVA - Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); LÚCIA MARIA ALCÂNTARA DE ALBUQUERQUE - Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA (duzentos mil cruzeiros) - Cr$ 200.000,00; ADELINO ALCÂNTARA FILHO - Cr$ 100.000,00 (cem mil Cruzeiros), valores que serão pagos a vista em moeda corrente e legal do País; 5º) Que na forma dos Estatutos anteriormente transcritos escolhem para constituir os elementos eletivos do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, as seguintes pessoas: DO CONSELHO CONSULTIVO: 1) WAGNER BARREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, C. P. F. nº 001.051.553-49; 2) JOSÉ NEUMAN DAMASCENO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Cidade, C.P.F. nº 033.811.773-87; 4) FERNANDO BORGES MOREIRA MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.P.F. nº 000.111.853-68, residente nesta Capital; 5) ANTÔNIO DIBO, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta Cidade, C.P.F. nº 000.347.383-04; DO CONSELHO FISCAL: Efetivos: 1) ANTÔNIO CARLOS PONTE DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.P.F. nº 023.183.693-72, residente nesta Capital; 2) JOSÉ AUGUSTO ROSÁRIO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, C.P.F. nº 000.534.653-34; 3) MIGUEL FERNANDES PESSOA, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F. nº 003.996.983-53, residente nesta Capital; SUPLENTES: 1) SEBASTIÃO FRANCO BAYMA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, C.P.F. nº 002.766.423-68;2) MARCOS AURÉLIO MOREIRA ROCHA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente nesta Cidade, C.P.F. nº 186.305.883-49; 3) CLÁUDIA FREITOSA PEIXOTO MOTA, brasileira, casada, técnica em administração, residente nesta Capital, C.P.F. nº 037.039.323-68; DA DIRETORIA- Presidente - ADELINO ALCÂNTARA FILHO - VICE - Presidente - LÚCIA MARIA ALCÂNTARA DE ALBUQUERQUE, já qualificados.

Ass. ADELINO ALCÂNTARA FILHO
Diretor Presidente

Proc. IOCE 02980 — NRP 8870 — B-1

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 21/83

Seleção para contratação de Professor Assistente

O Reitor da Universidade Federal do Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, no período de 25 de julho a 23 de agosto de 1983, as inscrições para preenchimento de 01 (uma) vaga para Professor Assistente, do Centro de Ciências, do Departamento de Biologia - Setor de Estudo: Biologia Geral, no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As demais instruções constam da Portaria nº 1.195/83 à disposição dos interessados no Departamento acima citado, onde serão realizadas as inscrições.

Fortaleza, 18 de julho de 1983

Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto
Reitor

26, 27 e 28 — NRP 03360 — B-1

CONTE - CONTABILIDADE TÉCNICA

JOSÉ CÉLIO GOMES ANDRADE, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CRC-CE, sob o nº 7671 e no CIC(MF) sob o Nº046.953.643-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Av. Dr. Guarany nº 94-Betânia, para efeito de registro de sua firma, DECLARA: I-Que é estabelecido à Av. D. José Nº 1257-Sala 11, na cidade de Sobral, Estado do Ceará; II-Que não tem filiais; III-Que explora o ramo de assessoria administrativa, contábil e representações; IV-Que iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1986; V-Que seu capital inicial é de Cz$ 4.000,00 (quatro mil cruzados); VI-Que usa o Firma Individual de CONTE-CONTABILIDADE TÉCNICA, e que assim assina: _____.

Sobral, Ce., 18 de agosto de 1986.

JOSÉ CÉLIO GOMES ANDRADE

FIRMAS RECONHECIDAS.

NR 34773 – A

ESTATUTOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CONFECÇÃO E ARTESANATO DA JUREMA

I – A Associação de Confecção e Artesanato da Jurema, doravante aqui denominada pela sigla ACAJ, fundada em 25.07.86, é uma sociedade civil, de duração ilimitada, com sede na Rua Nova Alvorada n.o 490, Conjunto Marechal Rondon, no bairro da Jurema com foro na cidade de Caucaia e tem por objetivo:

a) Promover a melhoria das condições de vida dos associados;

b) Promover e desenvolver o sentimento de solidariedade através do trabalho em conjunto com os associados;

c) Firmar convênios com entidades semelhantes e órgãos governamentais;

d) Empreender iniciativas comerciais e industriais, em benefício de seus associados.

II) – A Associação de Confecção e Artesanato da Jurema será administrada por uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente, um 1.o secretário e um 2.o secretário, um 1.o tesoureiro e um 2.o tesoureiro e um Conselho Fiscal, formado por três associados.

III) – Para modificações nos Estatutos, será necessário a presença de pelo menos 2/3 dos sócios.

IV) – A Associação de Confecção e Artesanato da Jurema será representada ativa e passiva, judicial e extrajudicial por seu presidente.

V) – Os sócios da ACAJ, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ACAJ, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

VI) – Em caso de dissolução da ACAJ o seu patrimônio será devidido entre os projetos conveniados com o fundo Cristão para Criança no bairro da Jurema, caso não haja projetos conveniados a divisão se fará para grupos similares da Jurema.

Caucaia, 25 de julho de 1986.

José Maria Monteiro
Presidente

NR 34769 – A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO PROJETO DAS CRIANÇAS CARENTES FELIZES – PCCF

O Projeto das Crianças Carentes Felizes é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, prazo de duração por prazo indeterminado, com sede à Rua Tv. Social n.o 44, Bairro Pio XII e foro em Fortaleza-Ce, tem como objetivos trabalhar em benefício das crianças assistidas procurando valorizá-las desenvolvendo sentimento de responsabilidade nas mesmas; destinar devidamente os recursos obtidos em prol das crianças e sus famílias, atendendo às suas necessidades primordiais e defender os interesses das famílias, dando-lhes condições de participarem através de programas e trabalhos que contribuam para o desenvolvimento coletivo. O Projeto será administrado por um Comitê de Pais, eleito pelos pais ou responsáveis das crianças inscritas, através de voto secreto, para um mandato de 01 (um) ano. Após a escolha do Comitê de Pais, foi eleita, entre eles, um diretoria, que exercerá os cargos respectivos de: Presidente – Francisco Neurides de Sousa CPF: 061.456.553-72, Vice-Presidente – Francisca da Silva Gomes CPF: 294.112.203-63, Secretária – Maria Alice Silva Fernandes RG: 111.811 SSP-Ce e Tesoureiro – Odete Rodrigues Brigido CPF 164.722.503-59 sem direito a remuneração. Compete ao Presidente representar o Projeto ativo, passivo e judicial, podendo para tanto, constituir procurador, e extrajudicialmente em suas relações internas e externas. Os componentes do Comitê de Pais respondem subsidiariamente pelas obrigações por eles contraídas. Para a alienação de bens imóveis, dissolução do Projeto e reforma do Estatuto, inclusive no tocante a administração do Projeto é necessário o pronunciamento favorável de 2/3 (dois terço) das famílias inscritas, reunidas em assembléia. Em caso de dissolução do Projeto o patrimônio terá o destino pelo qual se decidir as famílias inscritas reunidas em assembléia. O Estatuto do Projeto das Crianças Carentes Felizes entrará em vigor a partir da data da publicação deste Extrato, ficando o mencionado Estatuto a Disposição de quem interessar pessa, na sua sede, o qual será distribuído no original, em seu inteiro teor e forma. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paulo Quinderé Ribeiro OAB-Ce. 4822
Fortaleza, 15 de maio de 1986

Francisco Neurides de Sousa
Presidente
Maria Alice da Silva Fernandes
Secretária

NR 34774 – A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO "PROJETO UNIÃO" – PROUNI.

Denominação: "PROJETO UNIÃO – PROUNI. Sede: Rua Rio Araguáia, n.o 672 – Jardim Iracema, Fort-Ce. Objetivos: defender os interesses das famílias inscritas e utilizar os recursos recebidos em benefícios das mesmas, através de programs que provem ou contribuam para a promoção dos seus membros. Administração: será administrada por um Comitê de Pais, eleitos pelos pais ou responsáveis das crianças inscritas por voto secreto, para mandato de 01 ano. Representante Legal: pelo presidente do Comitê dos pais, que representará a mesma ativa, passiva, judicial e extrajudicial. Tempo de Duração: indeterminado. Reforma do Estatuto: pelas famílias inscritas. Responsabilidade dos Sócios: respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela PROUNI. Condições de Extinção: por Lei ou por vontade de 2/3 das famílias inscritas. Destino do Patrimônio: terá o destino que as famílias inscritas decidirem. Fortaleza, 08 de agosto de 1986. Diretoria: Presidente: Josélia Martins Assis, costureira, CEP 189.801.553-87; Vice-Presidente: Maria Luiza de Oliveira Alves, faxineira, RG 140.415 SSP-Ce; 1.o Secretário: Maria Clero de Souza Damasceno, do lar, RG 1.184.612 SSP-Ce; 2.o Secretário: Maria Leonia Dantas de Souza, costureira, RG 684.532 SSP-Ce; 1.o Tesoureiro; Maria Mateus de Souza, do lar, RG 398.123 SSP-Ce; 2.o Tesoureiro; Maria Zudete Colares de Castro, do lar, RG 1.192.254 SSP-Ce; todas brasileiras e casadas. Visto; Maria Santa de Melo Rocha. OAB-Ce 4712.

NR 77149 – A-I

★★★

EXTRATTO DE ESTATUTO DA ESCOLA SÔNIA BURGOS

1. Denominação: Escola Sônia Burgos, localizada em Crateús-Ce. 2. Finalidade: Ministrar educação e instrução as pessoas até o nível de 2.o. Grau, que se completará gradualmente. 3. Dos Órgãos: I. Diretoria Geral; II-Setor Pedagógico; III- Tesouraria; IV-Secretaria; V-Corpos docente e discente; VI-Biblioteca; e VII-Associação de Mestres e Pais de Alunos. 3. Do funcionamento: Diretoria Geral, exercida por Diretor (a) Financeiro (a) e Diretor (a) Pedagógico (a) e demais membros escolhidos por estes Diretores (as), cujas atribuições serão especificadas no Regimento Interno, assim como formação dos Corpos Docente e Discente, Programas e Calendários de Ensino, Freqüência dos Alunos e Avaliação e Aproveitamento Escolar. 4. Das Disposições Gerais e Transitórias – Esta Escola funcionará em dois expedientes ou turnos, funcionando a nível de Pre-Escolar, 1.o e 2.o Graus. A Escola não se extinguirá durante o semestre letivo; O patrimônio pertence aos (as) Diretores (as) e a sucessão, se dará de conformidade com as Leis vigentes no país; As receitas e despesas serão geridas pela Diretoria Geral, através do (a) Diretor (a) Financeiro (a); A Escola será oficialmente representada pela Diretoria Geral e os casos omissos neste, igualmente serão dirimidos pela Diretoria Geral. Este Estatuto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Crateús-Ce, 15 de agosto de 1986.
Lúcia de Fátima Menezes de Oliveira – D. Ped.
Maria da Piedade Burgos de Macedo Alves.
Diretora Financeira

NR 34776 – A

FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCANTARA

ALTERAÇÕES ESTATURÁRIAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17.03.86

Os dispositivos estatutários a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º-A FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA é constituida com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto.""Art. 13-... : a)... ; b) pelos doadores que houverem feito doação não inferior a duzentas (200) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional.""Art.14-... . Paragrafo único - As convocações serão feitas por editais que serão afixados na sede da Fundação, com antecedência de, pelo menos, oito (8) dias da primeira convocação e cinco (5) da segunda:""Art.16 - Cada fundador terá direito a um voto e cada doador a tantos votos quantas parcelas não inferiores a duzentas (200) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional.""Art.18-Haverá um conselho Fiscal composto de três (3) membros e três (3) suplentes, eleitos para um mandato de dois (2) anos admitida a reeleição no todo ou em parte." A DIRETORIA

Proc. IOCE 03211 – NR 34783 – A

★★★

FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCANTARA

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 21.07.86

Os artigos 26 e 28 do Estatuto passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 26-No caso de liquidação, o patrimônio da Fundação reverterá em benefício de uma congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social por indicação da Assembléia Geral." "Art. 28-Não haverá distribuição de lucros, vantagens ou bonificações entre os componentes do Conselho Consultivo, Diretoria, Conselho Fiscal ou outra qualquer categoria de pessoa." A DIRETORIA

Proc. IOCE 03211 – NR 34783 – A

EXTRATO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE KOLPING DE BOA VISTA

CAPITULO I- Da denominação, sede, Foro, finalidade e Duração. Art. I: A Comunidade Kolping de Boa Vista é uma entidade Civil de direito privado de natureza filantropica e sem fins lucrativos com sede, e Foro no municipio de Fortaleza, Estado do Ceará, que tem por finalidade a assistência social para a promoção integral da pessoa humana, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, convicção política, sexo, condição social ou qualquer outra. e é norteada pelos princípios e ideais de seu fundador Pe. Adolfo Kolping, os quais são seguidos pela Obra Kolping do Brasil. Art. II: Sua duração é por tempo indeterminado. Art. III: O Quadro de sócios da comunidade Kolping de Boa Vista é composta de pessoas físicas e jurídicas e assim classificados: a) Efetivos b) Contribuintes c) Honorários e não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações da comunidade. Art. IV – O Estatuto Social será reformado em Assembléia Geral, mediante a presença e voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios efetivos. Art. V – A Comunidade Kolping de Boa Vista será Administrada. a) Pela Assembléia Geral, b) Por uma Diretoria, c) Pelo Conselho Fiscal. O mandato da 1ª Diretoria será provisório e terá a duração de 1 ano findo o qual o mesmo pessa a ser 03 (Três) anos. A primeira Diretoria está composta da seguinte forma: Diretor presidente: Mª Bernadete Nunes de Andrade, Diretor-Vice-Presidente Antonio de Carvalho Filho, 1º Tesoureiro Alberto Barros Vieira 2º Tesoureiro Fcª Rosa de Lima, 1º Secretário Francisco Vieira, 2º Secretário, Mª de Deus Carneiro, Assistente Eclesiástico. Ir. Luiza Macário Conselho Fiscal. José Ferreira de Sousa, Mª das Graças Santos, e Maria Francisca Ferreira. Art. VI - Extinta a Comunidade nos termos do presente estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitadas as doações condicionadas a ela feitas, será destinado a uma entidade congênero, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Ceará, Legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades. Maria Bernadete Nunes de Andrade - Diretor - Presidente.

NR 34811 – A

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMEMTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 26-9595. 31-4136 e 26-6506
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros pápeis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o Livro A-1, do // "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS", dele, às fls. 234, sob / nº de ordem 534, em data de 29 de julho de 1983, verificou constar o registro dos Estatutos da "FUNDAÇÃO "WALDEMAR ALCANTARA", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 29 de julho de 1983. subscrevo e assino.

CELIA MARIA MORAIS [illegible] LIA GONÇ[illegible]
Oficial Substituta
CFF 051 819 093-53

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DOCUMENTO Nº 3

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226-0506 e 224-2520
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Condim
Morais Correia Viana
Oficial Substituta
Registro de Títulos e Documentos
Fortaleza Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o Livro A-1, do " REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS"; dele às fls. 234, sob o nº de ordem / 534, em data de 29.07.83, verificou constar o registro do Estatuto da " FUNDAÇÃO VALDEMAR ALCÂNTARA"; sociedade civil com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. CERTIFICA ainda que, da coluna de averbação do mencionado registro, consta a primeira a / primeira Alterações Estatutárias da citada Fundação, foi públicada no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de agosto de 1986. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 16 de setembro de 1986. Subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA CONDIM
Oficial Substituta
CPF 057819083-53

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 133 do Cód. Civil).

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

Dr. Milton Morais Correia
Tabelião e Oficial do Reg.
de Títulos e Documentos
Major Facundo
676
Fortaleza - Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registrō Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 234, sob o nº de ordem 534, em data de 29/07/83, verificou constar o registro do ESTATUTO da "FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. C e r t i f i c a mais que, da coluna de averbação do citado registro consta a inscrição de duas alterações estatutarias publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 26/08/86 e 14/04/87, respectivamente. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 23 de abril de 1987. Subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.260.706/0001-31

ATIV PRINCIPAL: 80.02

VÁLIDO ATÉ: ********

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 010097533-04

ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDACAO WALDEMAR ALCANTARA

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: AVEN PRESIDEN CASTELO BRANCO

NUMERO: 603

COMPLEMENTO:

CEP: 60010

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920858

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

CLINI-SOM-CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA E

CARDIOTOCOGRAFIA DE FORTALEZA

Os abaixo assinados, Cláudio Porto Silveira e Fernando Amaral de Paula Pessoa, brasileiros, solteiros, médicos, residentes e domiciliados nesta Capital, únicos componentes da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Ltda. "CLINI-SOM-CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA E CARDIOTOCOGRAFIA DE FORTALEZA" registrada no 4.o Ofício desta Capital do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls. 346 sob n.o de ordem 802, em data de 24.07.86, resolvem de comum acordo alterar aludido instrumento e o fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Que será admitida na Sociedade MARIA REGINA PORTO SILVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.o 50037 SSP-CE, CPF 208.297.443-04, com cotas no Capital de Cz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), que será integralizado mediante transferência em parte das quotas de Capital do sócio Fernando Amaral de Paula Pessoa;

SEGUNDA: O sócio Fernando Amaral de Paula Pessoa cede e transfere à nova sócia, de igual quotas de Capital no mesmo valor de Cz$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) aos sócios: Cláudio Porto Silveira o valor de Cz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) e a sócia Maria Regina Porto Silveira o valor de Cz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), nada mais tendo o mesmo a receber ou reclamar presente ou futuramente dando plena e geral quitação;

TERCEIRA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, na forma da Lei;

QUARTA: Por força das alterações convencionadas nas cláusulas anteriores, o Capital Social ficará assim distribuído entre os Sócios:

CLÁUDIO PORTO SILVEIRA	Cz$ 45.000,00
MARÍA REGINA PORTO SILVEIRA	Cz$ 5.000,00
TOTAL	Cz$ 50.000,00

QUINTA: Apenas o sócio Cláudio Porto Silveira, fará jús a uma retirada mensal a título de Pro-labore dentro dos limites do Imposto de Renda;

SEXTA: Caberá ao sócio Cláudio Porto Silveira, fazer uso da denominação Social, sendo-lhe entretanto vedado o uso em negócios estranhos aos interesses da Sociedade;

SÉTIMA: Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento;

E, por se acharem assim justos contratados e combinados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos sócios e testemunhas; sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e posteriormente as devidas anotações em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, para que surtam os efeitos legais.

08.04.87

Cláudio Porto Silveira
CPF 667 312 167-04

Fernando Amaral de Paula Pessoa
CPF 193 271 023-04

Maria Regina Porto Silveira
CPF 208 297 443-04

TESTEMUNHAS:

Jorge Monteiro de Carvalho
Sebastião Bezerra Costa

Firmas Reconhecidas

NR 80523 – A-I

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4º. Ofício
Registrado sob o número de ordem
do livro A
Fortaleza
HILTON MORAIS CORREIA
Oficial
CELIA MARIA MORAIS CORREIA CONDIM
Oficial Substituta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PELO EDITAL DE 05.02.87

As 8,00 horas do dia cinco (5) do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade de Fortaleza/CE, à Avenida Presidente Castelo Branco, 603, sede da Fundação Waldemar Alcântara, sob a presidência de José Neuman Damasceno, tendo como secretário Lúcia Maria Alcântara Albuquerque e presentes ainda os senhores José Waldemar Alcântara e Silva, Lúcio Gonçalo de Alcântara, Wagner Barreira Filho, Airton Ibiapina Montenegro Júnior, e Antonio Carlos Ponte de Albuquerque, realizou-se a 1a. Assembléia Geral Ordinária do ano. Por unanimidade, foram eleitos, para um mandato de dois (02) anos a se encerrar em 31 de março de 1989, as seguintes pessoas: 1 – DIRETORIA: Presidente: José Neuman Damasceno, Vice-Presidente: Lúcia Maria Alcântara Albuquerque; 2 – CONSELHO CONSULTIVO: Wagner Barreira Filho, Francisco Ary Ribeiro, Airton Ibiapina Montenegro Júnior, Fernando Borges Moreira Monteiro e Antonio Dibo; 3 – CONSELHO FISCAL: 3.1 – Efetivos: Antonio Carlos Ponte Albuquerque, José Augusto Rosário Dias, e Marcos Aurélio Moreira Rocha e 3.2 – Suplentes: Sebastião Franco Bayma, Cláudia Feitosa Peixoto Mota e Maria Auxiliadora Lemos Benevides. Também por unanimidade e após discussões, foram aprovados o Balanço do Ativo e do Passivo, Relatório de Atividades e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1986. Ainda por unanimidade, foi aprovada a alteração estatutária que acrescentou ao art. 2.o que dispõe sobre as finalidades da FUNDAÇÃO, uma alínea "e" com a seguinte redação: "e) de modo especial cuidar dos assuntos de natureza cultural relacionados com os interesses das comunidades da área de sua atuação. ASSINATURAS.

NR 36858

SUIMO-SOL S/A
CGC 07579 121/0001-89

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1987.

DATA: 31 de março de 1987. LOCAL E HORA: Sede da companhia na Av. Aguanambi, 760, sala 104, bairro de José Bonifácio, em Fortaleza, Ceará, às 10 horas. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação - publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 24, 25 e 26/03/87 e na Tribuna do Ceará, edições de 20, 21 e 23/03/87. Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.86 - publicados no Diário Oficial do Estado em 06/03/87 e na Tribuna do Ceará, em 28/02/87. A empresa deixou de publicar os anúncios de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, tendo em vista que os documentos a que ele se refere foram publicados com um mês de antecedência da data desta assembléia. PRESENÇAS: A totalidade dos acionistas do capital votante da companhia, conforme assinaturas e declarações no livro de presenças. MESA: Maurílio Abreu de Oliveira, Presidente; e José Luciano Pinheiro e Silva, Secretário. ORDEM DO DIA: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado a 31.12.86. 2) Deliberar sobre o resultado do exercício. 3) Aprovar e capitalizar a correção monetária do capital realizado. 4)Corrigir o limite de autorização do capital; e 5) Modificar o estatuto social, nos seus artigos 5º e 8º. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes: 1) Aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.86. Não houve abstenção de votos na aprovação dessa matéria, uma vez que os acionistas presentes são todos administradores da companhia. 2) Ao lucro líquido do exercício, no valor de Cz$35.461,08, foi dada a seguinte destinação: Cz$1.773,05 para constituição da reserva legal; e Cz$33.688,03 à conta de reservas de lucros a realizar, sem atribuição de dividendos, dada a natureza inflacionária do lucro. 3) Aprovada a correção monetária do capital realizado, no valor de Cz$274.875,66, e sua capitalização, diminuída de Cz$2,66, indivisível entre os acionistas por resultar em fração de centavos do valor nominal das ações. A capitalização se processa mediante emissão de ações novas, para distribuição entre os acionistas, na proporção do número de ações possuídas. 4) Corrigido o limite de autorização para aumento do capital, que passa para Cz$47.415.710,00. 5)Modificado parcialmente o estatuto social, no "caput" do art. 5º (inalterados os §§ 1º e 2º), em razão da atualização monetária do capital autorizado, e no "caput" do art. 8º (inalterado seu § único), para extinguir a indisponibilidade de 4 anos de que são gravadas as ações adquiridas do FINOR, por força do DL 2.304, de 21/11/86,os quais passam a viger com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social autorizado é de Cz$47.415.710,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil e setecentos cruzados), divididos em 47.415.710 (quarenta e sete milhões, quatrocentas e quinze mil e setecentas e dez) ações nominativas, do valor nominal de Cz$1,00 (um cruzado) cada uma, sendo 11.853.927 (onze milhões, oitocentas e cinquenta e três mil e novecentas e vinte e sete) ações ordinárias e 35.561.783 (trinta e cinco milhões, quinhentas e sessenta e uma mil e setecentas e oitenta e três) ações preferenciais: Art. 8º - As ações preferenciais destinam-se à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, sendo-lhes asseguradas, além das vantagens estabelecidas no artigo 7º, participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores". 6) Decidiu a assembléia que os administradores permanecerão sem remuneração. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal "permanente", nem foi instalado para o presente exercício. POSIÇÕES DO CAPITAL: O capital social apresenta as seguintes posições:

Espécies de Ações	Autorizado Cz$	Subscrito/Integralizado Cz$
Ordinárias	11.853.927,00	3.773.871,00
Preferenciais	35.561.783,00	1.581.161,00
TOTAL	47.415.710,00	5.355.032,00

ASSINATURAS: Maurílio Abreu de Oliveira, José Luciano Pinheiro e Silva e Antonio Gilberto Brandão. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO.

MAURÍLIO ABREU DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

JOSÉ LUCIANO PINHEIRO E SILVA
Secretário da Mesa

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICO QUE SOB N.o SAD 35.849/87 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 07 de abril de 1987. Rodrigo Otávio Correia Barbosa – Secretário Geral.

NR 80519 – A-I

FUNDAÇÃO
WALDEMAR ALCÂNTARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA EM 1º DE MARÇO DE 1.993.

Às 8,00 horas do dia 15 de março de 1.993, nesta cidade de Fortaleza /CE, no nº 603 da Avenida Presidente Castelo Branco, sede oficial da Fundação Waldemar Alcântara, sob a presidência de José Neuman Damasceno, tendo como secretária Lúcia Maria Alcântara Albuquerque e presentes ainda Lúcio Gonçalo de Alcântara, Antonio Carlos Ponte Albuquerque, Marcos Aurélio Moreira Rocha e Maria Auxiliadora Lemos Benevides, realizou-se a 1ª Assembléia Geral Ordinária do ano. Por unanimidade dos presentes, foram eleitos para um mandato de dois (2) anos a se encerrar em 31 de março de 1.995, as seguintes pessoas : DIRETORIA - Presidente : José Neuman Damasceno, Vice-Presidente : Lúcia Maria Alcântara Albuquerque; CONSELHO CONSULTIVO - Wagner Barreira Filho, Fernando Borges Moreira Monteiro, Francisco Ary Ribeiro, Airton Ibiapina Montenegro Junior e Antonio Dibo; CONSELHO FISCAL-Efetivos: Antonio Carlos Ponte Albuquerque, José Augusto Rosário Dias e Maria Auxiliadora Lemos Benevides e Suplentes : Marcos Aurélio Moreira Rocha, Cláudia Feitosa Peixoto Mota e Alexandre Paiva Damasceno. Também por unanimidade e após discussões, foram aprovados o Balanço do Ativo e Passivo, Relatório das Atividades e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1.992.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Antonio Carlos Ponte de Albuquerque

Marcos Aurélio Moreira Rocha

Lúcia Maria Alcântara Albuquerque

José Neuman Damasceno

Maria Auxiliadora Lemos Benevides

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

ATESTADO Nº 0001/

ATESTO para os devidos fins que a FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA, Fortaleza, Estado do Ceará, Instituição Filântrôpica, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco nº 603, em Fortaleza-Ceará CGC. nº 07.262.706/0001-31, esta em pleno regular funcionamento, sendo sua atual Diretoria composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: José Neuman Damasceno
VICE-PRESIDENTE: Lúcia Maria Alcântara Albuquerque
CONSELHEIRO CONSULTIVO:
-Wagner Barreira Filho
-Francisco Ary Ribeiro
-Airton Ibiapina Montenegro Junior
-Fernando Borges Moreira Monteiro
-Antonio Dibo
CONSELHEIRO FISCAL:
-Antonio Carlos Pontes Albuquerque
-José Augusto Rosário Dias
-Maria Auxiliadora Lemos Benevides
SUPLENTES:
-Marco Aurélio Moreira Rocha
-Claudia Feitosa Peixoto Mota
-Alexandre Paiva Damasceno

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de janeiro de 1990

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 53 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 120/93

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/4/1993
PRESIDENTE

O Vereador Iraguassu Teixeira submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Fundação Waldemar Alcântara".

Nada havendo que o impossibilite e estando de acordo com a legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/93.

APROVADO
Em 5 / 5 / 1993

Considera de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

Ofício nº 738 /93.

Fortaleza, 10 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO WALDERMAR ALCÂNTARA"**, de autoria do vereador Iraguassu Teixeira.

Cordialmente,

Vereador José Carto Nogueira Moreira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160.070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/93.

APROVADO
5/5/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

Ofício nº 738 /93.

Fortaleza, 10 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO WALDERMAR ALCÂNTARA"**, de autoria do vereador Iraguassu Teixeira.

Cordialmente,

Vereador José Carto Nogueira Moreira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160.070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Considera de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7355 DE 04 DE junho DE 1993.

Considera de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Waldemar Alcântara, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 04 de junho **de 1993.**

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA